



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de locação de veículos, destinado ao transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação Básica, em conformidade com os requisitos, especificações das rotas e condições constantes neste termo.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote;

EXECUÇÃO: imediata;

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

CONTRATANTE: O Município de MORADA NOVA que é signatário do instrumento contratual;

CONTRATADA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

PREGOEIRO: Servidor ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

EQUIPE DE APOIO: Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência ao Pregoeiro durante a realização do pregão;

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

P.M.M.N.: Prefeitura Municipal de MORADA NOVA;

D.O.U.: Diário Oficial da União;

SEDUC: Secretaria de Educação Básica;

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o Município de MORADA NOVA mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor a partir de 05 de Junho de 2017, www.bll.org.br, "Acesso Identificado no link - acesso publico."

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Nº. 10.520/02 c/c Lei Nº. 8.666/93 e Decreto Federal 5.450/2005.

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



De acordo com a resolução Nº 14/2009/CD/FNDE, de 08 de abril de 2009, surge da necessidade da administração pública do município de Morada Nova, oferecer transporte escolar para o acesso e a permanência dos alunos deste município residentes em área rural, contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar, uma vez que cabe ao município a implementação destas ações, os alunos são fontes de riquezas e sabedoria em nosso município e precisam ser bem cuidados, pois neles está o futuro do nosso país.

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do Transporte Escolar resultará em graves prejuízos a municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais.

Considerando que o acesso à educação é um direito essencial, assegurado pela Constituição a todos os cidadãos brasileiros.

OBJETIVO

A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

Os valores serão pagos por km rodados, em conformidade com a resolução Nº 14/2009/CD/FNDE, de 08 de abril de 2009.

Os veículos propostos deverão ser de transporte de passageiros, adequados à quantidade de alunos de cada rota, ou adaptados de conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 82 de 19 de novembro de 1998, desde que se comprove a impossibilidade de trafegar ou a indisponibilidade de veículos próprios para o transporte de passageiros, conforme resolução/CD/FNDE nº 14, de 08 de abril de 2009.

Os veículos e os condutores a serem utilizados na prestação do serviço deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal, de acordo com a tabela abaixo:

O condutor de veículo destinado ao TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO deve satisfazer os seguintes requisitos:	CTB, art. 138
Idade: ter idade superior a 21 anos	CTB, art. 138, I
Habilitação: ser habilitado na categoria correspondente à capacidade do veículo.	CTB
Infrações: não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses	CTB, art. 138, IV e 145



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



<p>Curso especializado: Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco. O curso acima foi regulamentado com carga de 48h, contendo as disciplinas abaixo: a) relacionamento interpessoal: 3hs b) atendimento ao usuário: 5hs c) direção defensiva: 16hs d) primeiros socorros: 6hs e) meio ambiente e cidadania: 4hs f) legislação de trânsito: 14hs Observação: é obrigatória a reciclagem dos motoristas, a cada 5 anos, no máximo, com no mínimo 16hs.</p>	<p>CTB, art. 138, V e art. 145, IV</p> <p>Resoluções CONTRAN nº 55 e 57/98 Res. CONTRAN 57/98 item 9.</p>
<p>Certidão negativa Os condutores de veículos de que tratam os arts. 135 (veículos de aluguel para o transporte de passageiros) e 136 (veículos especialmente destinados ao transporte de escolares) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.</p>	<p>CTB art. 329</p>
<p>Cursos de Responsabilidade das Empresas A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN</p>	<p>CTB. Art. 150, parágrafo único.</p>

VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS

<p>Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica</p>	<p>Resolução CONTRAN 14/98, art. 4º</p>
<p>Dístico ESCOLAR Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas</p>	<p>CTB, art. 136, III</p>
<p>Tacógrafo Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, a partir de 01.01.99</p>	<p>CTB, art. 136, IV e art. 105, II. Resolução 14/98, art. 1º, I nº 21 e art. 2º, III, Res. Nº 87/99, art. 3º e Res. 92/99</p>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 70

Morada Nova - CE

Lanternas Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira	CTB, art. 136, V
Cintos de segurança Cintos em número igual à lotação	CTB, art 136, VI Res. 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4
Pneus Pneus em condições de segurança	Res. 14/98
Sinalização Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados.	Res. 14/98
Demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais	

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS

ROTAS - VEICULO TIPO ONIBUS										
ITEM	DESCRIÇÃO ROTA	UNID.	KM DIA	DIAS LETIVOS	KM ANO	ALUNOS / TURNO			TRANS PORTE	ESTRADA
						M	T	N		
1	SITIO CUMBE AO JUAZEIRO IDA E VOLTA.	KM	60	220	13.200	15	23		ÔNIBUS	CARROÇAL
2	ASSENTAMENTO AROEIRA II, AROEIRA, LAGOA DAS CARNAÚBAS IDA E VOLTA.	KM	70	220	15.400	16	23		ÔNIBUS	CARROÇAL
3	SITIO CONCEIÇÃO (ESTRADA VELHA) AO PARQUE DE EXPOSIÇÃO IDA E VOLTA.	KM	100	220	22.000	45	48		ÔNIBUS	CARROÇAL
4	SITIO TAPERA, LAGOA DA BARBADA E LAGOA GRANDE IDA E VOLTA.	KM	100	220	22.000	28	30		ÔNIBUS	CARROÇAL
5	TAPERA, BOM SUCESSO, JUAZEIRO E BOM SUCESSO LAGOA DA BARBADA IDA E VOLTA.	KM	98	220	21.560	41	23		ONIBUS	CARROÇAL
6	ROTA DOS ESPECIAIS, MORADA NOVA, CH2, ALTO TIRADENTES, FLAMENGA, CURRAL NOVO IDA E VOLTA.	KM	100	220	22.000	48	45		ÔNIBUS	MISTA
7	LAGOA DO TRONCO A BOA ÁGUA E CHAPADA IDA E VOLTA.	KM	114	220	25.080	23	24		ÔNIBUS	CARROÇAL
8	LAGOA FUNDA, JUCÁ GROSSO, LAGOA FUNDA E BOM JESUS IDA E VOLTA.	KM	100	220	22.000	48	39		ÔNIBUS	CARROÇAL
9	ASSENTAMENTO PLANALTO, ASSENTAMENTO TERRA NOVA E LAGOA FUNDA	KM	92	220	20.240	35	25		ÔNIBUS	CARROÇAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 77
MORADA NOVA - CE

	IDA E VOLTA.									
10	TIMBAUBA, LAGOA DA SERRA, MASSAPÊ, GANGORRINHA, SANTA CRUZ, VARZEA QUEIMADA E CUMBUCA IDA E VOLTA.	KM	97	220	21.340	32	27		ÔNIBUS	CARROÇAL
11	BARRA DAS FLORES, VACA MORTA, ZACARIAS E ARUARU IDA E VOLTA.	KM	120	220	26.400	17	40		ÔNIBUS	CARROÇAL
12	CRISTAIS, BASTIÕES E ARUARU IDA E VOLTA.	KM	72	220	15.840	45	40		ÔNIBUS	MISTA
13	ARUARU, ASSENTAMENTO AMAZONAS IDA E VOLTA.	KM	55	220	12.100	14	28		ÔNIBUS	CARROÇAL
14	TÁBUAS, BATENTES, CURRALINHO, UMARI, BARRA DAS FLORES, RAPOZINHO E PATOS IDA E VOLTA.	KM	113	220	24.860	32	35		ÔNIBUS	CARROÇAL
15	ASSENTAMENTO CIPO AO ARUARU IDA E VOLTA.	KM	60	220	13.200	13	8		ÔNIBUS	CARROÇAL
16	SITIO PIAUI (PAU PELADO), BARBADA, NOVILHO, LARGEDO E ARUARU. IDA E VOLTA.	KM	65	220	14.300	19	20		ONIBUS	CARROÇAL
17	NEBLINA A LINHA BASE, FELIPA, SETOR K IDA E VOLTA.	KM	137	220	30.140	36	30		ONIBUS	CARROÇAL
18	PATINHOS A PEDRAS IDA E VOLTA.	KM	110	220	24.200	28	26		ÔNIBUS	CARROÇAL
19	LAGOA DO CANTO À ARUARU IDA E VOLTA.	KM	74	220	16.280	28	34		ÔNIBUS	MISTA
20	SETOR NH-8 "O" E FRADE MORADA NOVA. IDA E VOLTA.	KM	100	220	22.000	46	44		ÔNIBUS	MISTA
21	LAGOA GRANDE, POÇO DA SERRA CAPOEIRA, BARABADA, BAIXIO, BARBADA IDA E VOLTA.	KM	99	220	21.780	23			ONIBUS	CARROÇAL
22	ALUNOS DA AABB COMUNIDADE, MORADA NOVA, ALTO TIRADENTES, GIRILANDIA, GRANVILLE, PROURB, FLAMENGA, CURRAL NOVA, MATADOURO AABB IDA E VOLTA.	KM	170	220	37.400	40	40		ONIBUS	MISTA
23	MORADA NOVA VIA PATOS LAGEDO A ARUARU IDA E VOLTA.	KM	260	220	57.200	44	46		ONIBUS	ASFALTO
24	MORADA NOVA, SETOR K, FELIPA, RECANTO DOS PREAS, CORREGO CORCUNDA IDA E VOLTA.	KM	110	220	24.200	36	30		ONIBUS	MISTA
25	ROTA CIRCULAR, CENTRO, PARQUE DE	KM	117	220	25.740	48	45		ONIBUS	MISTA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 78

Morada Nova - CE

	EXPOSIÇÕES, GRANVILLE, PROURB, ALTO TIRADENTES, VARZANTES, CENTRO VICE E VERSA.									
26	SITIO TAPERA, CAS NOVA, FELIPA, FELIPA DE CIMA, RECANTO DOSPREADS, SETORK, A MORADA NOVA IDA E VOLTA.	KM	120	220	26.400	40	42		ONIBUS	MISTA
27	ARUARU, CURRALINHO, BATENTES, MOCOS, LAGEDO, ARUARU IDA E VOLTA.	KM	100	220	22.000	28	32	30	ONIBUS	MISTA
28	MORADA NOVA, BARBADA, MONASA, CURRAL NOVO, FLAMENGA, MANOEL LOPES A MORADA NOVA VICE E VERSA VICE E VERSA.	KM	120	253	30.360	44	40		ONIBUS	ASFALTO
29	ROTA ALTERNATIVA (A SER DEFINIDA EM CASO DE NECESSIDADE), CASO NECESSÁRIO SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS OU INCLUSÃO DE ROTAS. (PODERÁ SER SOLICITADO MAIS DE 01 VEÍCULO PARA EXECUÇÃO DESTE ITEM)	KM	---	---	50.780	---	---	---	ÔNIBUS	A DEFINIR

TOTAL ESTIMATIVO DE QUILOMETROS POR ANO 700.000

ROTAS - VEICULO TIPO MICRO ONIBUS

ITEM	DESCRIÇÃO ROTA	UNID.	KM DIA	DIAS LETIVOS	KM ANO	ALUNOS / TURNO			TRANS PORTE	ESTRADA
						M	T	N		
1	AVELINOS AO JUAZEIRO IDA E VOLTA.	KM	60	220	13.200	4	10		MICRO ONIBUS	CARROÇAL
2	OLHO DAGUA A LAGOA DAS CARNAUBAS IDA E VOLTA.	KM	72	220	15.840	14	19		MICRO ONIBUS	CARROÇAL
3	BARREIRO, BAIXIO, LAGOA DA BARBADA, CAPIM PUBO E LAGOA GRANDE IDA E VOLTA.	KM	100	220	22.000	38	32		MICRO ÔNIBUS	CARROÇAL
4	MORADA NOVA A LAGOA GRANDE A LAGOA DA BARBADA, CAPIM PUBO IDA E VOLTA E LAGOA DA BARBADA POÇO DA SERRA A MORADA NOVA IDA E VOLTA.	KM	128	220	28.160	22	22		MICRO ÔNIBUS	MISTA
5	VISTA ALEGRE, CARAÚBA, SANTO ANTONIO, CIPOADA-ESCOLA E EXTREMA IDA E VOLTA.	KM	66	220	14.520	16	21		MICRO ONIBUS	MISTA
6	VILA BATISTA,	KM	70	220	15.400	17	19		MICRO	MISTA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 79
Morada Nova - CE

	BARROÇÃO, CIPOADA-ESCOLA E EXTREMA IDA E VOLTA.								ONIBUS	
7	SALVAÇÃO A CIPOADA-ESCOLA IDA E VOLTA.	KM	70	220	15.400	18	15		MICRO ONIBUS	MISTA
8	MORADA NOVA A CIPOADA A PEDRA BRANCA IDA E VOLTA.	KM	120	220	26.400	23	22		MICRO ONIBUS	ASFALTO
9	FLOR DE LIZ AO UIRAPONGA IDA E VOLTA.	KM	141	220	31.020	15	24		MICRO ONIBUS	CARROÇAL
10	BELFORD ROXO, BALCEIRO, CANAFISTULA, LAGOA DA SERRA E DOURADO IDA E VOLTA.	KM	125	220	27.500	18	15		MICRO ONIBUS	CARROÇAL
11	QUIXELO, ÁGUA FRIA, IDA E VOLTA.	KM	70	220	15.400	14	14		MICRO ONIBUS	CARROÇAL
12	VARZEA QUEIMADA, SANTA CRUZ, BARRA, ASS. SALÃO, SALÃO, PERPETUA, BOA AGUA) IDA VOLTA.	KM	96	220	21.120	17	20		MICRO ONIBUS	CARROÇAL
13	QUIXELO - FEITICEIRO LAGOA FUNDA IDA E VOLTA.	KM	156	220	34.320	15	22		MICRO ONIBUS	CARROÇAL
14	SERROTE, SITIO FLORES, UMARIR, SITIO QUEIMADO, UMARIR, SITIO FLORES, SERROTE, FAZENDA PAI QUERER E PATOS IDA E VOLTA.	KM	100	220	22.000	16	20		MICRO ONIBUS	CARROÇAL
15	ASSENTAMENTO BANHOS, PATINHOS, PATOS E CE IDA E VOLTA.	KM	88	220	19.360	22	23		MICRO ONIBUS	CARROÇAL
16	FAZENDA NOVA AO SETOR K E CEJCEC.	KM	134	220	29.480	18	20		MICRO ONIBUS	MISTA
17	CÓRREGO CORCUNDO, SANTA FÉ, LINHA BASE, FELIPA DE BAIXO, ALIANÇA, SETOR K, IDA E VOLTA.	KM	130	220	28.600	22	20		MICRO ONIBUS	CARROÇAL
18	MORADA NOVA, ARUEIRA, JUAZEIRO, CAMPO DO GREMIO, JUAZEIRO A MORADA NOVA.	KM	96	220	21.120	18			MICRO ONIBUS	CARROÇAL
19	MORADA NOVA, VARZANTES, SETOR 7, DNOCS, POPULARES, PARQUE DE EXPOSIÇÕES DNOCS.	KM	140	220	30.800	22	22		MICRO ONIBUS	MISTA
20	ROTA ALTERNATIVA (A SER DEFINIDA EM CASO DE NECESSIDADE), CASO NECESSÁRIO SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO	KM	---	---	68.360	---	---	---	MICRO ONIBUS	A DEFINIR



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 80
Morada Nova - CE

ITEM	DESCRIÇÃO ROTA	UNID.	KM DIA	DIAS LETIVOS	KM ANO	ALUNOS / TURNO			TRANSPORTE	ESTRADA
						M	T	N		
	ÔNIBUS OU INCLUSÃO DE ROTAS. (PODERÁ SER SOLICITADO MAIS DE 01 VEÍCULO PARA EXECUÇÃO DESTE ITEM)									
TOTAL ESTIMATIVO DE QUILOMETROS POR ANO					500.000					
ROTAS - VEICULO TIPO KOMBI OU SIMILAR										
1	LAGOA DO TAPUIO A LAGOA DAS CARNAÚBAS IDA E VOLTA.	KM	75	220	16.500	12	11		KOMBI	CARROÇAL
2	AROEIRA A LAGOA DAS CARNAÚBAS E AROEIRA AO ASSENTAMENTO AROEIRA II IDA E VOLTA.	KM	70	220	15.400	12	10		KOMBI	CARROÇAL
3	TRINCHEIRAS, PÉ DA SERRA, CANUTO, LAGOA DO FEIJÃO E POÇO DA PEDRA IDA E VOLTA.	KM	164	220	36.080	12	12		KOMBI	CARROÇAL
4	SÃO LUIS, IPOEIRAS, MANGANGAR, VAI QUEM PODE, PEDRO GOMES, JUAZEIRINHO E ROLDÃO IDA E VOLTA.	KM	152	220	33.440	13	12		KOMBI	CARROÇAL
5	LAGOA NOVA (LITO PEBA) A ROLDÃO IDA E VOLTA.	KM	65	220	14.300	13	2		KOMBI	MISTA
6	GANGORRINHA, TRINCHEIRASE ROLDÃO IDA E VOLTA.	KM	102	220	22.440	12	8		KOMBI	CARROÇAL
7	BOA VISTA DE BAIXO, RIACHO DO SERROTE, JUREMA E ROLDÃO IDA E VOLTA.	KM	70	220	15.400	6	7		KOMBI	CARROÇAL
8	VAQUEJADOR (ZÉ DO ANTÔNIO NOVO) A ROLDÃO IDA E VOLTA.	KM	76	220	16.720	10	12		KOMBI	MISTA
9	RETIRO, BOA UNIÃO, FORMOSO, CAIÇARA E ROLDÃO IDA E VOLTA.	KM	102	220	22.440	6	6		KOMBI	MISTA
10	CASINHAS, FAZENDA TABINA AO ROLDÃO IDA E VOLTA.	KM	91	220	20.020	5	6		KOMBI	CARROÇAL
11	RECANTO, FAZENDA SANTA MARTA E EXTREMA IDA E VOLTA.	KM	140	220	30.800	10	8		KOMBI	CARROÇAL
12	VÁRZEA REDONDA, SANTO ANTONIO, JUNCO, CARACARÁ E UIRAPONGA IDA E VOLTA.	KM	74	220	16.280	8	5		KOMBI	CARROÇAL
13	VOLTA AO DOURADO IDA E VOLTA.	KM	102	220	22.440	12	11		KOMBI	CARROÇAL
14	SOSSEGO, SÍTIO VOLTA, SERRA DA VOLTA, PACAVIRA, DOURADO IDA E VOLTA.	KM	96	220	21.120	14	12		KOMBI	CARROÇAL



Comissão de Licitação
FL. 81
Morada Nova - CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

15	ASSENTAMENTO RAMALHETE, TIGRE, FOVERO, ESCONDIDO E PARQUE PRIMAVERA E POPULARES IDA E VOLTA.	KM	150	220	33.000	12	14	12	KOMBI	CARROÇAL
16	QUIXELO, ESCODEIRO, LAGOA FUNDA IDA E VOLTA.	KM	120	220	26.400	9	9		KOMBI	CARROÇAL
17	ESPINHOS AOS PATOS PEDRA FEIA, AROEIRA E PATOS.	KM	90	220	19.800	12	12		KOMBI	CARROÇAL
18	CORREGO CORCUNDA, LINHA BASE SETOR K, IDA E VOLTA.	KM	143	220	31.460	12	12		KOMBI	CARROÇAL
19	FAZENDA MELANCIAS A PATOS IDA E VOLTA.	KM	100	220	22.000				KOMBI	CARROÇAL
20	ROLDAO A POÇO DA PEDRA, EXTREMA IDA E VOLTA.	KM	80	220	17.600				KOMBI	ASFALTO
21	ROTA ALTERNATIVA (A SER DEFINIDA EM CASO DE NECESSIDADE), CASO NECESSÁRIO SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO TIPO KOMBY OU SIMILAR OU INCLUSÃO DE ROTAS. (PODERÁ SER SOLICITADO MAIS DE 01 VEÍCULO PARA EXECUÇÃO DESTE ITEM)	KM	---	---	46.360	---	---	---	KOMBY	A DEFINIR
TOTAL ESTIMATIVO DE QUILOMETROS POR ANO					500.000					
ROTAS - VEICULO TIPO TOPIC OU SIMILAR										
ITEM	DESCRIÇÃO ROTA	UNID.	KM DIA	DIAS LETIVOS	KM ANO	ALUNOS / TURNO			TRANS PORTE	ESTRADA
						M	T	N		
1	FRANCISCO PEREIRA, BERNALDO, LAGOA DAS BESTAS, DOURADO IDA E VOLTA.	KM	78	220	17.160	16	10		TOPIC	CARROÇAL
2	UIRAPONGA, TABULEIRINHO E POÇO DO BARRO SÍTIO PAU BRANCO IDA E VOLTA.	KM	128	220	28.160	14	9		TOPIC	CARROÇAL
3	FAZENDA DR. NONATO AO UIRAPONGA IDA E VOLTA	KM	96	220	21.120	15	10		TOPIC	CARROÇAL
20	ROTA ALTERNATIVA (A SER DEFINIDA EM CASO DE NECESSIDADE), CASO NECESSÁRIO SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO TIPO TOPIC OU INCLUSÃO DE ROTAS. (PODERÁ SER SOLICITADO MAIS DE 01 VEÍCULO PARA EXECUÇÃO DESTE ITEM)	KM	---	---	35.560	---	---	---	TOPIC	A DEFINIR
TOTAL ESTIMATIVO DE QUILOMETROS POR ANO					100.000					



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

ITEM	DESCRIÇÃO ROTA	UNID.	KM DIA	DIAS LETIVOS	KM ANO	ALUNOS / TURNO			TRANSPORTE	ESTRADA
						M	T	N		
1	VARZANTES, LAGES, PEDRAS NH3, SETOR 7, VARZANTES 2 DE AGOSTO PARQUE DE EXPOSIÇÃO IDA E VOLTA.	KM	130	220	28.600	4			CARRO PASSEIO	MISTA
2	LAGOA DAS CARNAUBAS, ARUAEIRA, LAGOA DO TAPUIO, JUAZEIRO A MORADA NOVA IDA E VOLTA.	KM	100	220	22.000	4			CARRO PASSEIO	CARROÇAL
3	MORADA NOVA, SETOR CH2, SETOR 12, SETOR 3, ESCOLA MODELO IDA E VOLTA.	KM	55	220	12.100	4	4		CARRO PASSEIO	CARROÇAL
4	AGUA DOCE A ARUARU IDA E VOLTA.	KM	55	220	12.100	4	3		CARRO PASSEIO	do cumpr
5	LAGOA FUNDA, JUCA GROSSO, CHAPADA, OLHO DAGUA, BOA AGUA VICE E VERSA.	KM	55	220	12.100	4	4		CARRO PASSEIO	CARROÇAL
6	EXTREMA, ROLDÃO A MORADA NOVA VICE E VERSA.	KM	85	220	18.700	3	4		CARRO PASSEIO	CARROÇAL
7	ROTA ALTERNATIVA (A SER DEFINIDA EM CASO DE NECESSIDADE), CASO NECESSÁRIO SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO PASSEIO OU INCLUSÃO DE ROTAS. (PODERÁ SER SOLICITADO MAIS DE 01 VEÍCULO PARA EXECUÇÃO DESTE ITEM)	KM	---	---	14.400	---	---	---	CARRO PASSEIO	A DEFINIR
TOTAL ESTIMATIVO DE QUILOMETROS POR ANO					120.000					

DOS LOTES

LOTES	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	ESTIMATIVA DE KM ANUAL
01.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM TIPO ÔNIBUS , COM CAPACIDADE MÍNIMA DE LUGARES NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DO TRANSPORTE SENTADO (VER ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS - CITADA NESTE TERMO) DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL: os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que: a) veículos com capacidade mínima de acordo com as rotas constantes neste termo; b) sejam dotados de assentos estofados com acabamento em material impermeável e de fácil limpeza, cortina nas janelas para proteção solar, borrachas de vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira; c) Os veículos destinados ao transporte de escolares e de professores	700.000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



	<p>deverão ser do ano de fabricação e modelo do ano de 2008 em diante;</p> <p>d) No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá obrigatoriamente apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEÍCULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, enviar os veículos para serem submetidos a vistoria junto à Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, a critério da administração municipal;</p> <p>e) Não havendo empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, será permitido apenas o laudo de vistoria da Prefeitura Municipal de Morada Nova;</p> <p>f) Não haverá remarcação de data de vistoria e nem retorno para correção de vícios ou defeitos no veículo;</p> <p>g) O proponente vencedor submeterá os veículos à vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;</p> <p>h) O Município de Morada Nova poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;</p> <p>i) O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;</p> <p>j) O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;</p> <p>k) O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;</p> <p>l) O licitante vencedor de cada lote deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviço, providenciar que a documentação do veículo esteja em seu nome, sob pena de rescisão do contrato;</p> <p>m) Os veículos deste lote deverão possuir cortinas ou vidros escuros com "insulfilm" para proteção das crianças contra a exposição da luz solar;</p> <p>n) os veículos deverão ser calafetados para prevenir entrada de poeira e água.</p>	
02.	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM TIPO MICRO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE LUGARES NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DO TRANSPORTE SENTADO (VER ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS - CITADA NESTE TERMO) DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que:</p> <p>a) veículos com capacidade mínima de acordo com as rotas constantes neste termo;</p> <p>b) sejam dotados de assentos estofados com acabamento em material impermeável e de fácil limpeza, cortina nas janelas para proteção solar, borrachas de vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira;</p> <p>c) Os veículos destinados ao transporte de escolares e de professores deverão ser do ano de fabricação e modelo do ano de 2008 em diante;</p>	500.000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
Fl. 84
Morada Nova - CE

	<p>d) No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá obrigatoriamente apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEÍCULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, enviar os veículos para serem submetidos a vistoria junto à Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, a critério da administração municipal;</p> <p>e) Não havendo empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, será permitido apenas o laudo de vistoria da Prefeitura Municipal de Morada Nova;</p> <p>f) Não haverá remarcação de data de vistoria e nem retorno para correção de vícios ou defeitos no veículo;</p> <p>g) O proponente vencedor submeterá os veículos à vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;</p> <p>h) O Município de Morada Nova poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;</p> <p>i) O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;</p> <p>j) O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;</p> <p>k) O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;</p> <p>l) O licitante vencedor de cada lote deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviço, providenciar que a documentação do veículo esteja em seu nome, sob pena de rescisão do contrato;</p> <p>m) Os veículos deste lote deverão possuir cortinas ou vidros escuros com "insulfilmé" para proteção das crianças contra a exposição da luz solar;</p> <p>n) os veículos deverão ser calafetados para prevenir entrada de poeira e água.</p>	
03.	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM TIPO KOMBI OU SIMILAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE LUGARES NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DO TRANSPORTE SENTADO (VER ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS - CITADA NESTE TERMO) DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que:</p> <p>a) veículos com capacidade mínima de acordo com as rotas constantes neste termo;</p> <p>b) sejam dotados de assentos estofados com acabamento em material impermeável e de fácil limpeza, cortina nas janelas para proteção solar, borrachas de vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira;</p> <p>c) Os veículos destinados ao transporte de escolares e de professores deverão ser do ano de fabricação e modelo do ano de 2008 em diante;</p> <p>d) No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente</p>	500.000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
Fl. 85
MORADA NOVA - CE

	<p>vencedor deverá obrigatoriamente apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEÍCULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, enviar os veículos para serem submetidos a vistoria junto à Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, a critério da administração municipal;</p> <p>e) Não havendo empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, será permitido apenas o laudo de vistoria da Prefeitura Municipal de Morada Nova;</p> <p>f) Não haverá remarcação de data de vistoria e nem retorno para correção de vícios ou defeitos no veículo;</p> <p>g) O proponente vencedor submeterá os veículos à vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;</p> <p>h) O Município de Morada Nova poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;</p> <p>i) O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;</p> <p>j) O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;</p> <p>k) O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;</p> <p>l) O licitante vencedor de cada lote deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviço, providenciar que a documentação do veículo esteja em seu nome, sob pena de rescisão do contrato;</p> <p>m) Os veículos deste lote deverão possuir cortinas ou vidros escuros com "insulfilmé" para proteção das crianças contra a exposição da luz solar;</p> <p>n) os veículos deverão ser calafetados para prevenir entrada de poeira e água.</p>	
04.	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM TIPO TOPIC OU SIMILAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE LUGARES NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DO TRANSPORTE SENTADO (VER ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS - CITADA NESTE TERMO) DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que:</p> <p>a) veículos com capacidade mínima de acordo com as rotas constantes neste termo;</p> <p>b) sejam dotados de assentos estofados com acabamento em material impermeável e de fácil limpeza, cortina nas janelas para proteção solar, borrachas de vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira;</p> <p>c) Os veículos destinados ao transporte de escolares e de professores deverão ser do ano de fabricação e modelo do ano de 2008 em diante;</p> <p>d) No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá obrigatoriamente apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO</p>	100.000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
Fl. 86
Morada Nova - CE

	<p>VEÍCULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, enviar os veículos para serem submetidos a vistoria junto à Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, a critério da administração municipal;</p> <p>e) Não havendo empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, será permitido apenas o laudo de vistoria da Prefeitura Municipal de Morada Nova;</p> <p>f) Não haverá remarcação de data de vistoria e nem retorno para correção de vícios ou defeitos no veículo;</p> <p>g) O proponente vencedor submeterá os veículos à vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;</p> <p>h) O Município de Morada Nova poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;</p> <p>i) O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;</p> <p>j) O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;</p> <p>k) O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;</p> <p>l) O licitante vencedor de cada lote deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviço, providenciar que a documentação do veículo esteja em seu nome, sob pena de rescisão do contrato;</p> <p>m) Os veículos deste lote deverão possuir cortinas ou vidros escuros com "insulfilm" para proteção das crianças contra a exposição da luz solar;</p> <p>n) os veículos deverão ser calafetados para prevenir entrada de poeira e água.</p>	
05.	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM TIPO CARRO PASSEIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE LUGARES NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DO TRANSPORTE SENTADO (VER ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS - CITADA NESTE TERMO) DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se que:</p> <p>n) veículos com capacidade mínima de acordo com as rotas constantes neste termo;</p> <p>o) sejam dotados de assentos estofados com acabamento em material impermeável e de fácil limpeza, cortina nas janelas para proteção solar, borrachas de vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira;</p> <p>p) Os veículos destinados ao transporte de escolares e de professores deverão ser do ano de fabricação e modelo do ano de 2008 em diante;</p> <p>q) No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá obrigatoriamente apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEÍCULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN e</p>	120.000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
Fl. 87
MORADA NOVA - CE

	<p>INMETRO, enviar os veículos para serem submetidos a vistoria junto à Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, a critério da administração municipal;</p> <p>r) Não havendo empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, será permitido apenas o laudo de vistoria da Prefeitura Municipal de Morada Nova;</p> <p>s) Não haverá remarcação de data de vistoria e nem retorno para correção de vícios ou defeitos no veículo;</p> <p>t) O proponente vencedor submeterá os veículos à vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;</p> <p>u) O Município de Morada Nova poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;</p> <p>v) O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;</p> <p>w) O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;</p> <p>x) O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;</p> <p>y) O licitante vencedor de cada lote deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviço, providenciar que a documentação do veículo esteja em seu nome, sob pena de rescisão do contrato;</p> <p>z) Os veículos deste lote deverão possuir cortinas ou vidros escuros com "insulfilm" para proteção das crianças contra a exposição da luz solar;</p> <p>n) os veículos deverão ser calafetados para prevenir entrada de poeira e água.</p>	
--	---	--

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DO LOTE:

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 - TCU - Plenário - Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido: "**... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto**".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



REFERENCIAL DOS PREÇOS

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Morada Nova/CE, anexadas aos autos deste processo.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.
- b. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação sócio do(s) da empresa.
- c. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.
4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
90

Morada Nova - CE

5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).
6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, ou, no caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;
2. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;
3. No caso das demais sociedades empresariais, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;
4. No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- 5 - **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.
- 6 - **CERTIDÃO ESPECÍFICA** (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.
- 7- Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Particular, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, acompanhado do respectivo Contrato (**SÓ SERÃO ACEITOS ATESTADOS E CONTRATOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO ATENDIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**), em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Comissão de Licitação
Fl. 91
Morada Nova - CE

seguintes informações:

- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
 - b) descrição do objeto contratado;
 - c) prazo de entrega dos serviços, e;
 - d) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMMN/CE para comprovação das informações.
2. Comprovação de Cadastramento da Empresa, no Transporte de Passageiros, na modalidade fretamento, junto ao DETRAN, sendo este acompanhado da Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Departamento de Transito - DETRAN, conforme art. 109 do Código Nacional de Trânsito.
3. Prova de Inscrição junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, secção da sede da empresa, de acordo na Lei Federal nº. 4.769/65, Decreto Regulamentador nº. 61.934/67.
4. O Contrato solicitado no item 1. deverá ser acompanhado da sua averbação junto ao Conselho Regional de Administração - CRA.

DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.
2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).
3. Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital.
4. Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Morada Nova.
5. Declaração de Conhecimento de Rotas, citando o(s) lote(s) da qual o licitante irá participar;
6. Declaração de disponibilidade de veículo, com a definição do(s) Lote(s).
7. Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente de cada Município da empresa proponente;
8. Apresentar comprovação de vínculo empregatício de pelo menos 01 (um) funcionário registrado, a comprovação do vínculo empregatício dar-se-á através de cópia dos seguintes requisitos: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses anteriores a data do certame, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a vinculação de funcionário, junto a empresa licitante, através de contrato particular de prestação de serviços.
9. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Morada Nova/CE, a documentação mencionada supra, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Morada Nova- CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos demais subitens, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo pregoeiro.
10. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de Morada Nova/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.
11. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.
12. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
Fl. 92

documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

12.1. A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Morada Nova/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
2. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
3. Comprovante de Residência;
4. Comprovante de regularidade perante a fazenda Municipal (Município de origem do Licitante);
5. Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.
6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) da licitante.
7. Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital.
8. Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Morada Nova.
9. Declaração de Conhecimento de Rotas, citando o(s) lote(s) da qual o licitante irá participar;
10. Declaração de disponibilidade de veículo, com a definição do(s) Lote(s).
11. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Particular, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, acompanhado do respectivo Contrato (**SÓ SERÃO ACEITOS ATESTADOS E CONTRATOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO ATENDIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**), em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
 - b) descrição do objeto contratado;
 - c) prazo de entrega dos serviços, e;
 - d) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMMN/CE para comprovação das informações.
12. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.
13. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

Parágrafo Primeiro: Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão de débitos junto à Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento os encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Parágrafo Segundo: Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Parágrafo Terceiro: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos, podendo ser também adjudicado pela Autoridade Competente. Caso contrário, a adjudicação ficará exclusivamente a cargo da Autoridade Competente.
2. A homologação dar-se-á exclusivamente pela autoridade competente.
3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 4- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

DA ASSINATURA DO CONTRATO E DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 1- Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;
- 2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 4- O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5 - E facultativo à administração celebrar o "Termo Contratual", podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço.
- 6 - Após Assinatura da Ordem de Serviço, por parte da CONTRANTANTE e CONTRATADA, a licitante **terá no máximo 05 (cinco) dias iniciar** o objeto deste certame.
- 7- A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.
- 8- As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.
- 9 - A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar, até o limite acordado com a administração, respeitando o art. 72 da Lei 8.666/93, do valor global do contrato;
- 10- Não poderá ser subcontratada licitante que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



11- A Contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Morada Nova os pedidos de subcontratação.

12- Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Morada Nova, que exigirá contrato firmado entre a licitante vencedora e o seu subcontratado e autorização expressa da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

12.1 - Da solicitação prevista no item supra, constará expressamente que a licitante contratada é a única responsável por todas os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

13 - O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de Morada Nova, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

13.1 -Neste contrato deverá estar expresso que a CONTRATADA é a única responsável por todas os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

14 -Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

15- A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1- O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de Morada Nova, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 - Alterações do Contrato original que venham a ser necessária serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

2- Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

3- No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

4- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

5- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

6- A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

7- Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

8- A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

1. Os serviços objeto desta Licitação deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Morada Nova, iniciando o cumprimento das obrigações



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



decorrentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da mesma, conforme as condições de data, horário, local e quantidades estipuladas.

- 1.1. Somente após a emissão da Ordem de Serviço, é que a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Morada Nova;
- 1.2. O objeto do Contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas no Contrato, nos autos do procedimento licitatório, ou na Ordem de Serviço;
- 1.3. A prestação dos serviços deverá ser de boa qualidade e, caracterizada unicamente pela locomoção de cada aluno ou professor, a partir do ponto de embarque até o ponto de desembarque, sendo que a prestação do serviço será desenvolvida sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação Básica;
- 1.4. O itinerário a ser percorrido, desde o ponto inicial até o ponto final será conforme descrito no Termo de referência deste Edital;
- 1.5. O objeto deste Edital poderá sofrer alterações de quilometragem no decorrer da vigência do contrato, caso ocorra a diminuição ou aumento de alunos e turmas, ou outro meio que justifique;
- 1.6. Os locais em que os ramais de estrada sejam inferiores a 02 (dois) quilômetros, serão utilizados os pontos de espera estabelecidos na estrada principal;
- 1.7. O proponente deverá durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, especial aos artigos 136 a 139;
- 1.8. Durante o expediente escolar, os veículos deverão ser destinados exclusivamente ao transporte escolar, não sendo permitida a sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como transporte de passageiros de linhas convencionais, cargas e outras;
- 1.9. O transporte de caroneiro será rigorosamente proibido, cabendo as devidas sanções previstas na legislação ou neste Edital.
2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.
 - 3.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

13. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste. 13.1. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

14. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria de Saúde, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

15. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

16. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
8. Indicar os locais onde serão realizados os serviços.
9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 98
Morada Nova - Ce

- 1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo e na proposta vencedora do certame;
- 2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4 - Ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 06 (seis) horas, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema (técnico/outros).
- 5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação dos veículos, objeto deste certame.
- 6 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 7 - Ficar responsável manutenção, bem como pela reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento do veículo a ser locado.
- 8 - Fornecer combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento do veículo.
- 9 - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços.
- 10 - A habilitação dos motoristas deverá estar condizente com os art. 138 e 145 do Código Brasileiro de Trânsito.
- 11- Os veículos a serem locados deverão respeitar os elementos de segurança constantes dos art. 105, 107, 135, 136 e 139 do Código Brasileiro de Trânsito.
- 12 - A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos (PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS) á seus motoristas, e, os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA.
- 13- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- 14- Buscar os alunos e professores nos locais determinados pela contratante;
- 15- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e professores transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- 16- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 17- Cumprir as determinações da Contratante;
- 18- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito na presente licitação, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- 19- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- 20- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- 21 - Manter os veículos sempre limpos;
- 22- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- 23 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 24 - Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação;
- 25 - Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

26- No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e ou substitutos, os seguintes documentos:

26.1- Atestado médico atualizado e emitido nos últimos 60 dias ou cuja a validade descrita no atestado esteja em vigor, comprovando condições de sanidade física e mental e este deverá ser renovado anualmente;

26.2- Carteira nacional de habilitação categoria D ou E, conforme o veículo a ser conduzido, observar a validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma, conforme Resolução nº168/2004/CONTRAN (art.33), que passou a ser obrigatória, não valendo a exibição do certificado, e estar em dia com os cursos de reciclagem;

26.3- Certidão Negativa de condenação criminal, com trânsito em julgado, emitidas pela Justiça Estadual da Comarca da qual é domiciliado e no município de Morada Nova e apresentar atestado de bons antecedentes;

26.4- Declaração de que está ciente que deverá cumprir os seguintes requisitos, dentre os demais que se fizerem necessários:

- a) Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal, o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato, e ainda com o crachá de identificação;
- c) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;
- d) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;
- e) Tratar com urbanidade e polidez os escolares, professores e o público;
- f) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para embarque e desembarque dos escolares;
- g) Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;
- h) Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
- i) Manter-se com o decoro e a devida correção;
- j) Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

27- O proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e ou substitutos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o Certificado do Curso de Direção Defensiva.

28- O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior no mesmo prazo, contados da data de substituição.

29 - Os veículos a serem contratados deverão apresentar:

- a) capacidade mínima de acordo com as rotas constantes no termo de referência;
- b) sejam dotados de assentos estofados com acabamento em material impermeável e de fácil limpeza, cortina nas janelas para proteção solar, borrachas de vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira;
- c) Os veículos destinados ao transporte de escolares e de professores deverão ser do ano de fabricação e modelo do ano de 2008 em diante;
- d) No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá obrigatoriamente apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEÍCULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, enviar os veículos para serem submetidos a vistoria junto à Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, a critério da administração municipal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- e) Não havendo empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, será permitido apenas o laudo de vistoria da Prefeitura Municipal de Morada Nova;
- f) Não haverá remarcação de data de vistoria e nem retorno para correção de vícios ou defeitos no veículo;
- g) O proponente vencedor submeterá os veículos a vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;
- h) O Município de Morada Nova poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;
- i) O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;
- j) O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;
- k) O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;
- l) O licitante vencedor de cada lote deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviço, providenciar que a documentação do veículo esteja em seu nome, sob pena de rescisão do contrato;
- m) Os veículos deste lote deverão possuir cortinas ou vidros escuros com "insulfilm" para proteção das crianças contra a exposição da luz solar;
- n) os veículos deverão ser calafetados para prevenir entrada de poeira e água.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº . 8.666/93, senão vejamos:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III).

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

2- A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

3- Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

4- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

5- A aplicação da penalidade de advertência nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Morada Nova/Ce, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6 -Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração:

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Moradas Nova/Ce pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Morada Nova/CE nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Morada Nova/CE;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Morada Nova/CE, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Morada Nova/CE, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

7- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública:

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo (agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual) a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Morada Nova/CE, evidência de atuação com



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Comissão de Licitação
FL. 103
Morada Nova - CE

interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Morada Nova/CE ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Morada Nova/CE, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8- Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9- As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10- As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

19.12- As sanções pelo descumprimento das obrigações Contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1- O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que 20 seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

2- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3- No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

4- A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, se for o caso, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE. 5- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta. 6- O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7- Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 8- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.


EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

